



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, S/A, CNPJ: 30.742.597/0001-00, a REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL DE CASCALHO LATERÍTICO, OBJETO DO PROCESSO DNPM nº 860.585/2010, localizado na CHÁCARA LAGOINHA, Nº 116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 390.003.897/2007.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Interessado: Quacil – Construções e Terraplanagem Ltda;

Localização: Chacará Lagoinha, nº 116 – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX – Ceilândia/DF;

Substância mineral: Cascalho Laterítico;

Área: 45,49 ha (quarenta e cinco hectares e quarenta e nove ares);

Processo DNPM nº: 860.585/2010;

Prazo de Validade: 2 (dois) anos;

Memorial Descritivo:

MARCO (VÉRTICE)	LATITUDE	LONGITUDE
1	-15°49'40"630	-48°09'07"200
2	-15°49'17"562	-48°09'07"200
3	-15°49'17"562	-48°08'38"912
4	-15°49'24"068	-48°08'38"912
5	-15°49'24"068	-48°08'43"930
6	-15°49'32"875	-48°08'43"930
7	-15°49'32"875	-48°08'53"228
8	-15°49'40"630	-48°08'53"228
9	-15°49'40"630	-48°09'07"200

1. Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao Processo DNPM Nº 860.585.2010, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio de Requerimento de Autorização de Pesquisa;
2. Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa, **sendo vedada a extração mineral na área**, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização para exploração mineral, ou a Guia de Utilização emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
3. O emprego de Guia de Utilização fica condicionado ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA Nºs 237/97 e 09/90;

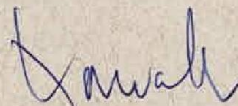
4. As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM Nº 860.585.2010, inclusive por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório, junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996).
5. **Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente - APP;**
6. Esta Autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

9. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
10. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
11. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
12. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de junho de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 042/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Daniella Sousa Costa

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Biólogo

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 24/06/2010